RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 22 / 06 / 15 12:30hs
Ismael Teixeira
ASSINATURA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 23/06/15
Aline Mª. Menezes Rezende Chagas
Primeira Secretária

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO Processo nº 83/15.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 02 FLS

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "LEITE DA FAMÍLIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Leite da Família,que constitui uma Política Pública integrada entre a Secretaria de Municipal de Gestão Social, por intermédio do programa Família Que Acolhe, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Programa Leite da Família tem por finalidade a promoção de complemento alimentar de crianças pertencentes às famílias em vulnerabilidade social, em decorrência da hipossuficiência financeira.

Art. 3º Para fins desta Lei, os públicos alvos do Programa Leite da Família são:

I – Crianças pertencentes a famílias atendidas pelo Programa Família que Acolhe;

II – Crianças matriculadas em creches ou Casas Mãe do Munícipio de Boa Vista;

III – Crianças identificadas pelas unidades de Saúde com grau de desnutrição.

Art. 4º A quantidade de composto lácteo a ser distribuído para cada criança, o tipo de composto e as demais especificidades do Programa, serão definidos por Decreto Regulamentador no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Programa correrão a conta do orçamento da Secretaria Municipal de Gestão Social, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a atuação de cada uma.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 002

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
03
FLS

Art. 6º O Executivo Municipal publicará Decreto para Regulamentar os programas de que tratam esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 7º Para implementação do programa desta Lei e para melhor atender a população do Município, a Prefeitura de Boa Vista poderá ajustar a nomenclatura e atribuições dos cargos já criados na sua estrutura, podendo realizar a respectiva transferência de lotação entre as secretarias, desde que não haja aumento de despesa e de quantidade de cargos jáexistentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de junho de 2015.

Teresa Surita
Prefeita do Município

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
003

OFÍCIO 192/2015 – GPRE

Boa Vista – RR, 19 de junho de 2015.

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 04 FLS

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO __/__/__
Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Assunto: Reencaminha Projeto de Lei nº 010, de 8 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo vimos por meio deste expediente, atendendo ao requerimento desta respeitável Casa Legislativa, reencaminhar o **Projeto de Lei nº 010, de 8 de junho de 2015** o qual trata sobre a "Criação do Programa Leite da Família", para apreciação e votação por esta Casa, em regime de urgência.

Ressaltamos que a estimativa financeira de gasto com esse Projeto se dará por meio do "Programa de Assistência ao Educando – Educação Infantil - SMEC" que conta com R$ 157.078,00 (cento e cinquenta e sete mil e setenta e oito reais) para o Orçamento de 2015 e "Família que Acolhe – SEMGES" que conta com R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o Orçamento de 2015.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO 004

Respeitosamente,

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita do Município de Boa Vista

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hs.: 09 h 02 m
DO DIA 22/06/2015
Marlene Amaral

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05
FLS

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município – **REGIME DE URGÊNCIA**, o **PROJETO DE LEI Nº 010, DE 17 DE JUNHO DE 2015**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "LEITE DA FAMÍLIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de criar dois programas de atendimento social de suma importância para os munícipes de Boa Vista, no que se refere à complementação de alimento através do Leite para crianças pertencentes a famílias de baixa renda.

O programa "Leite da Família" atenderá às crianças participantes do Programa Família que Acolhe e as crianças que estão matriculadas na rede municipal de ensino, em creches e Casas Mãe e irá complementar a alimentação dessas crianças por intermédio da distribuição de complemento Lácteo, de acordo com orientações nutricionais específicas para cada faixa etária.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
005
30

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
06
FLS

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 17 de junho de 2015.

Teresa Surita

Teresa Surita

Prefeita do Município

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
006

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
07
FLS

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para o atendimento que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16, que o aumento da despesa que será gerado pelo presente Projeto de Lei, tem adequação orçamentária anual e será compatível com o plano plurianual, que será alterado mediante projeto de lei, e também com a lei de diretrizes orçamentárias.

Boa Vista, 23 de junho de 2015.

TERESA SURITA
Prefeita do Município

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
007

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
08
FLS

IMPACTO FINANCEIRO – PROJETO "CRIAÇÃO DO PROGRAMA LEITE DA FAMÍLIA" – ART 16, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

IMPACTO FINANCEIRO

	ANO (2015)	ANO (2016)	ANO (2017)
Programa de Assistência ao Educando – Educação Infantil - SMEC	(R$) 157.078,00	(R$) 157.078,00	(R$) 157.078,00
Família que Acolhe - SEMGES	(R$) 300.000,00	(R$) 300.000,00	(R$) 300.000,00
TOTAL	(R$) 457.078,00	(R$) 457.078,00	(R$) 457.078,00

Boa Vista, 23 de junho de 2015.

TERESA SURITA
Prefeita do Município

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
008

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
10
FLS

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 010 de 17 de junho de 2015, de autoria do Poder Executivo, em regime de urgência, no que dispõe sobre: ***"A criação do programa "Leite da Família" e dá outras providências."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
93
FLS

Ofício nº 145/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio da Redação Final do Projeto de Lei nº. 010/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei Nº 010/2015 de autoria do Executivo.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Recebida
12/08/15
15:30h

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

Obs.: Entregue pela Presidencia da CMBV ao Gab. da Prefeita.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
24
FLS

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "LEITE DA FAMÍLIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Leite da Família, que constitui uma Política Pública integrada entre a Secretaria de Municipal de Gestão Social, por intermédio do programa Família Que Acolhe, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Programa Leite da Família tem por finalidade a promoção de complemento alimentar de crianças pertencentes às famílias em vulnerabilidade social, em decorrência da hipossuficiência financeira.

Art. 3º Para fins desta Lei, os públicos alvos do Programa Leite da Família são:

I – Crianças pertencentes a famílias atendidas pelo Programa Família que Acolhe;

II – Crianças matriculadas em creches ou Casas Mãe do Município de Boa Vista;

III – Crianças identificadas pelas unidades de Saúde com grau de desnutrição.

Art. 4º A quantidade de composto lácteo a ser distribuído para cada criança, o tipo de composto e as demais especificidades do Programa, serão definidos por Decreto Regulamentador no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Programa correrão a conta do orçamento da Secretaria Municipal de Gestão Social, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a atuação de cada uma.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
25
FLS

Art. 6º O Executivo Municipal publicará Decreto para Regulamentar os programas de que tratam esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 7º Para implementação do programa desta Lei e para melhor atender a população do Município, a Prefeitura de Boa Vista poderá ajustar a nomenclatura e atribuições dos cargos já criados na sua estrutura, podendo realizar a respectiva transferência de lotação entre as secretarias, desde que não haja aumento de despesa e de quantidade de cargos já existentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Ano XXII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Nº 3986

Quinta-feira
20 de Agosto
de 2015

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
26
FLS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.636, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, BANCOS E CASAS LOTÉRICAS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DE PROCEDER A DEVOLUÇÃO INTEGRAL E EM ESPÉCIE DO TROCO AO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, bancos e casas lotéricas situados no município de Boa Vista que forneçam produtos ou serviços são obrigados a devolver de forma integral, em espécie e em moeda corrente o troco do consumidor.

Art. 2º Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º Fica proibido à substituição do troco em dinheiro por outros produtos não consentidos, prévia e expressamente, pelo consumidor.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, bancos e casas lotéricas citados nesta Lei deverão fixar placas informativas em local visível do caixa ou onde ocorram os recebimentos em dinheiro, a seguinte frase: "É direito do consumidor receber o troco na forma integral".

Art. 5º Os dispositivos desta Lei não se aplicam nas campanhas de cunho social de doação do troco e de livre adesão do consumidor.

Art. 6º O descumprimento desta Lei acarretará em aplicação das seguintes sanções:

I – notificação;

II – em caso de reincidência, multa de R$ 100,00;

III – em caso de ainda permanecer a reincidência, a multa dobra de valor;

IV – em caso de nova ocorrência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Boa Vista, 13 de agosto de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.637, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA LEITE DA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Leite da Família, que constitui uma Política Pública integrada entre a Secretaria de Municipal de Gestão Social, por intermédio do programa Família Que Acolhe, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Programa Leite da Família tem por finalidade a promoção de complemento alimentar de crianças pertencentes às famílias em vulnerabilidade social, em decorrência da hipossuficiência financeira.

Art. 3º Para fins desta Lei, os públicos alvos do Programa Leite da Família são:

I – crianças pertencentes a famílias atendidas pelo Programa Família que Acolhe;

II – crianças matriculadas em creches ou Casas Mãe do Município de Boa Vista;

III – crianças identificadas pelas unidades de Saúde com grau de desnutrição.

Art. 4º A quantidade de composto lácteo a ser distribuído para cada criança, o tipo de composto e as demais especificidades do Programa, serão definidos por Decreto Regulamentador no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Programa correrão a conta do orçamento da Secretaria Municipal de Gestão Social, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a atuação de cada uma.

Art. 6º O Executivo Municipal publicará decreto para regulamentar os programas de que tratam esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 7º Para implementação do programa desta Lei e para melhor atender a população do Município, a Prefeitura de Boa Vista poderá ajustar a nomenclatura e atribuições dos cargos já criados na sua estrutura, podendo realizar a respectiva transferência de lotação entre as secretarias, desde que não haja aumento de despesa e de quantidade de cargos já existentes.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de agosto de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista